

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE  
A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789/2017, QUE ALTERA A LEI Nº  
7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, E A LEI Nº 8.001, DE 13 DE  
MARÇO DE 1990, PARA DISPOR SOBRE A COMPENSAÇÃO  
FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS**



**REQUERIMENTO Nº , DE 2017**

**(Do Sr. Marcus Pestana)**

Requer a realização de Audiência Pública com o Diretor-Presidente do IBRAM, com o Presidente da ABPM, com o Presidente da APROMIN e com representante do DIEESE.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, realização de Audiência Pública com o Diretor-Presidente do Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM, Sr. Walter Alvarenga; com o Presidente da Associação Brasileira das Empresas de Pesquisa Mineral – ABPM, Sr. Luis Mauricio Ferraiuoli Azevedo; com o Presidente do Conselho Diretor e da Diretoria da Associação Brasileira para o Progresso da Mineração – APROMIN, Sr. José Mendo Mizael de Souza; e com o economista do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, Sr. Adhemar Mineiro, para discutir a Medida Provisória nº 789/2017, que altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial – EMI nº 00079/2017, de lavra do Ministério da Fazenda e do Ministério de Minas e Energia, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a Medida Provisória – MPV nº 789/2017 cuida, essencialmente, da definição da nova base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, do ajustamento e a atualização das alíquotas a incidirem sobre as diversas substâncias minerais e da previsão de sanções administrativas para fornecimento de declarações ou informações inverídicas, falsificação ou alteração de documentos exigidos pela fiscalização e recusa injustificada em apresentar documentos solicitados pelo órgão regulador, ao lado da vedação, a quem possua débito inscrito em dívida ativa ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, da outorga ou prorrogação de título minerário, da participação em processo de disponibilidade de área e de obtenção de averbação de qualquer instrumento negocial de transferência ou arrendamento de direitos minerários.

De acordo com a EMI nº 00079/2017, apesar de não introduzir mudança substancial na modelagem legal da CFEM, a proposta é extremamente relevante conquanto terá o condão de corrigir distorções do sistema atualmente vigente, reduzindo o potencial de judicialização, prestando-se a uma mais justa e correta aplicação do mecanismo compensatório instituído pela Carta Magna, bem como diminuindo o custo administrativo de toda a operação, aumentando-se, por conseguinte, o potencial de arrecadação.

Nos termos da EMI nº 00079/2017, a proposta sugerida opta por abordar as questões reputadas mais relevantes para ensejar a redução, ou até mesmo a eliminação, dos conflitos, assim como para permitir a gestão pública mais eficiente da CFEM, de sorte que possa ser cumprida a finalidade que inspirou sua instituição, sem criar dificuldades e estorvos adicionais para os agentes econômicos da mineração.



Nesse contexto, é muito importante que sejam ouvidos representantes das entidades empresariais e sindicais envolvidas com o setor mineral, de modo que possam contribuir, de fato, para que não sejam criadas dificuldades econômicas e financeiras que possam prejudicar o setor.

Diante do exposto, julga-se essencial a realização da Audiência Pública ora proposta, para a qual pedimos apoio dos nobres Pares desta Comissão.

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado MARCUS PESTANA

